

**MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: pregao@itapecerica.sp.gov.br

À

**RECICKLA ATIVIDADES DE ENSINO NA ÁREA AMBIENTAL LTDA**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 083/2025 – Processo Administrativo nº 613/2025**

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por Vossa Senhoria quanto ao **Pregão Eletrônico nº 083/2025, Processo Administrativo nº 613/2025**, cujo objeto é o Registro de Preços para **Aquisição de Material Didático - Educação Ambiental para os alunos do Ensino Fundamental**, segue resposta em anexo após análise da Secretaria requisitante, juntamente com a justificativa de anulação do Pregão Eletrônico nº 069/2025.

Itapecerica da Serra, 19 de novembro de 2025.

  
**NELSON MACHADO**  
*Diretor do Depto. de Suprimentos*



## PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA

Estado de São Paulo  
Secretaria de Educação  
Email: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br  
Telefone: 4666 - 9489

PREFEITURA DE  
**ITAPECERICA  
DA SERRA**

### DECISÃO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Pregão Eletrônico nº 83/2025**

**Processo Administrativo nº 613/2025**

**Impugnante:** Recickla Atividades de Ensino na Área Ambiental LTDA

**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de Material Didático - Educação Ambiental para os alunos do Ensino Fundamental.

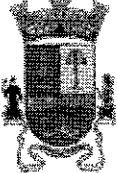
Em resposta ao pedido de impugnação formulado pela empresa acima identificada, esclarece-se que o Pregão Eletrônico nº 069/2025, mencionado pela impugnante, estava sendo conduzido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com objeto, planejamento, processo administrativo e justificativas totalmente distintos do presente Pregão Eletrônico nº 83/2025, que é conduzido pela Secretaria Municipal de Educação. Trata-se, portanto, de procedimentos autônomos, sem qualquer vínculo jurídico ou material entre si. A Lei nº 14.133/2021 não contém qualquer previsão de que a revogação de certame realizado por outra pasta possa gerar “contaminação” ou invalidar a execução de novo procedimento licitatório. Assim, a alegação de que o edital atual estaria comprometido por atos do certame anterior parte de premissa equivocada e deve ser rejeitada.

No tocante ao planejamento, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência foram elaborados pela Secretaria de Educação com base em justificativas pedagógicas, reorganização curricular e diretrizes de educação ambiental aplicáveis à rede municipal, sem qualquer irregularidade identificada. O objeto ora licitado atende às necessidades específicas da pasta da Educação e não guarda relação com o projeto anteriormente conduzido pela Secretaria do Meio Ambiente.

Quanto à menção ao ISBN no edital, o art. 41 da Lei nº 14.133/2021 autoriza, em caráter excepcional, a indicação de marca ou modelo quando houver justificativa técnica formal, inclusive na hipótese prevista na alínea d, que permite a indicação de referência quando esta facilita a compreensão do objeto. Assim, a menção ao ISBN no edital não constitui exigência exclusiva, mas parâmetro técnico para garantir padronização pedagógica e qualidade do material, sendo plenamente admitida a apresentação de obras equivalentes que atendam ao conteúdo programático. Portanto, a indicação de referência é legal, motivada e compatível.

Em relação à alegação de que o objeto deveria ser dividido em lotes, esclarece-se que o lote único é devidamente justificado pela unidade pedagógica do material licitado, pois constitui coleção integrada, com continuidade didática entre os anos escolares e pela sua padronização. A divisão por lotes comprometeria a coerência metodológica e a padronização necessária ao ensino. Dessa forma, o lote único encontra o amparo legal e técnico, não havendo qualquer restrição indevida à competitividade, e tendo em vista o poder

(S)



## PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA

Estado de São Paulo  
Secretaria de Educação  
Email: secretariaeducação@itapecerica.sp.gov.br  
Telefone: 4666 - 9489

PREFEITURA DE  
**ITAPECERICA  
DA SERRA**

discretionário da Administração, optou-se por englobar os itens, bem como realizar o fornecimento pelo Sistema de Registro de Preços, considerando a existência de diversas empresas aptas à fornecer dessa forma e que poderão atender na integra as exigências contidas no certame.

No que se refere ao Sistema de Registro de Preços (SRP), a Lei nº 14.133/2021 expressamente autoriza sua utilização para objetos de demanda futura variável, para fornecimento parcelado e em situações que exijam planejamento flexível, como ocorre com materiais escolares dependentes do número de matrículas e do calendário pedagógico. A jurisprudência e as orientações técnicas de órgãos de controle reconhecem a adequação do SRP para contratações cujo consumo não pode ser previamente determinado, especialmente em redes de ensino. Assim, o uso do SRP é plenamente legal e adequado ao objeto do edital.

Diante de todo o exposto, **INDEFIRO INTEGRALMENTE** a impugnação apresentada, tendo em vista: (i) a total independência entre o Pregão nº 069/2025 (Secretaria do Meio Ambiente) e o Pregão nº 83/2025 (Secretaria da Educação); (ii) a regularidade do planejamento e do ETP; (iii) a legalidade da referência por ISBN, nos termos do art. 41 da Lei 14.133/2021; (iv) a justificativa técnica para adoção do lote único; (v) a adequação do SRP ao objeto licitado; e (vi) a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou ilegalidade no edital.

Determino a juntada desta decisão aos autos, a manutenção integral do edital e o prosseguimento regular do certame.

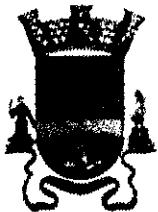
Itapecerica da Serra, 19 de novembro de 2025.

**Irani Conceição Baciega Roschel**

Secretaria de Educação

Secretaria de Educação

## MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA



ESTADO DE SÃO PAULO

### **INFORMAÇÃO.**

Ao Departamento de Suprimentos

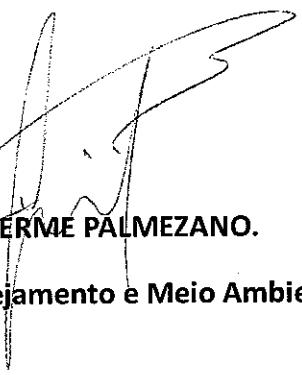
Assunto: Revogação do Processo Licitatório – **Pregão Eletrônico nº 69/2025**  
**Processo Administrativo nº 548/2025**  
Objeto: Aquisição de Kit de Educação Ambiental e Sustentabilidade

Considerando a necessidade de adequação do projeto de Educação Ambiental e Sustentabilidade junto à Secretaria da Educação, informamos que o objeto do Pregão Eletrônico nº 69/2025, referente ao Processo Administrativo nº 548/2025, necessita de ajustes em suas especificações e diretrizes técnicas.

Dessa forma, solicitamos a revogação do referido processo licitatório, a fim de possibilitar as devidas alterações no projeto e posterior readequação do edital conforme as novas orientações e necessidades identificadas pela Secretaria da Educação.

Solicitamos, portanto, as providências cabíveis para a formalização da revogação do certame, e demais disposições pertinentes.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

  
**ENG. GUILHERME PALMEZANO.**

**Secretario de Planejamento e Meio Ambiente.**